

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006522/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061369/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.219860/2023-51
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., CNPJ n. 04.887.625/0001-78, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOEL CONTENTE DA SILVA JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). RICARDO OSORIO TROTTI;

E

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Considerando que os valores constantes do presente Acordo Coletivo, já incorporam o reajuste com base no INPC anual, referente a data-base de **01 de junho de 2.023**, os valores de remunerações e os demais previstos neste instrumento, serão revisados economicamente, em comum acordo entre as partes, na data-base de **1º de junho de 2.024**, referente ao período anual preteritamente anterior.

Parágrafo Primeiro:

O presente instrumento tem validade a partir de sua assinatura, gerando seus efeitos de imediato e abrangendo integralmente e exclusivamente o período de vigência aqui pactuado, razão pela qual fica expressamente afastada a prorrogação do pacto em definitivo aos seus representados, sem configurar condição pré-existente para nenhum efeito de direito.

Parágrafo Segundo:

A EMPRESA concederá aos trabalhadores portuários, abrangidos pelo presente instrumento, o reajuste de **100 % (cem por cento)** do índice do INPC/IBGE referente ao período de **junho/22 a maio/23**, sobre a remuneração dos trabalhadores contratados com vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E ITENS INTEGRANTES DAS REMUNERAÇÕES

ESTABELECIDAS NESTE ACORDO

Nas remunerações reajustadas conforme a Cláusula 3ª. deste acordo coletivo estão incluídos todos os adicionais incidentes sobre a atividade dos Trabalhadores, representando assim o valor total devido pelas empresas para os trabalhadores, exceto com relação aos adicionais previstos expressamente mencionados como exigíveis no presente Acordo Coletivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

A EMPRESA efetuará mensalmente um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, no dia 15 de cada mês, e efetuará todo dia 30 (trinta) o pagamento do saldo de salário. Quando esses dias coincidirem com sábado, domingo e/ou feriado, o pagamento será feito no dia útil imediatamente anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os serviços prestados em horas extraordinárias serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre valor do salário-hora normal.

Parágrafo primeiro:

Os trabalhos prestados aos domingos não serão considerados extraordinários quando for compensado pela concessão do repouso correspondente em outro dia da semana, exceto se este dia recair em feriado, na forma prevista no § 2º, art. 59, da CLT.

Parágrafo segundo:

Para os trabalhadores que atuam em turnos de revezamento, de oito horas, o trabalho prestado aos domingos será considerado normal, em regime ordinário, desde que usufruam o descanso semanal correspondente, em outro dia da semana conforme escala de serviços.

Parágrafo terceiro:

Os trabalhos realizados nos feriados e nos períodos de folgas trabalhadas, portanto não gozadas, serão acrescidos do percentual de 100% para os períodos diurnos e noturnos, sem prejuízo do acréscimo de adicional noturno sobre valor do salário-hora normal, não cumulativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO DE HORAS

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica instituído o Crédito de Horas para os colaboradores contratados em regime de turno de revezamento e turno fixo, submetidos à jornada de trabalho estabelecida na **CLÁUSULA 24ª**, em conformidade com o que determina o § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as necessidades de serviço da empresa.

Parágrafo Primeiro:

Nos casos de dispensa antecipada do empregado, as horas restantes para o término de sua jornada, além de serem pagas normalmente, serão lançadas na conta de Crédito de Horas e debitadas exclusivamente para fins de cursos e/ou treinamentos fora da jornada

de trabalho, não sendo estas horas de treinamento caracterizadas para efeito de Horas Extras.

Parágrafo Segundo:

O empregado que venha a fazer cursos e/ou treinamentos fora de sua jornada de trabalho e não tenha horas para serem debitadas do seu Crédito de Horas, terão essas horas convertidas em folga, desde que somadas totalizem 8hs. A solicitação deverá ser realizada ao departamento de RH-24 Horas com 15 (quinze) dias de antecedência, que analisará o melhor dia para a folga. Essas horas não serão pagas como Horas Extras.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA

Para os trabalhadores que atuarem em jornada de 06 (seis) e 08 (oito) horas diárias, será considerado como período de trabalho noturno o compreendido entre 19h00 de um dia e às 07h00 horas do dia seguinte considerando a hora noturna de 60 minutos e a remuneração de adicional noturno calculada com base no percentual de **50%** (cinquenta por cento) sobre valor do salário-hora normal, que será aplicada a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - VALE-REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá mensalmente aos trabalhadores portuários abrangidos pelo presente instrumento, inclusive quando em gozo de férias, Vale Refeição ou Vale Alimentação, à escolha do empregado, de **R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)** por mês para os trabalhadores com jornada de 8 horas diárias de trabalho, valor esse que será corrigido conforme o índice percentual mencionado na Cláusula 3ª. do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro:

A EMPRESA fornece, para esse grupo trabalhadores, refeições no próprio local de trabalho, através de cozinha e refeitórios próprios;

Parágrafo Segundo:

Os valores envolvidos na presente Cláusula serão creditados integralmente todos os meses em cartão eletrônico, ou a critério da empresa, não sendo descontados os períodos de férias.

Parágrafo Terceiro:

A EMPRESA manterá a concessão aos seus colaboradores de Vale Refeição ou Vale Alimentação, nos valores descritos no caput da presente Cláusula, cabendo o desconto de **R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)**, valor esse que será reajustado conforme índice mencionado na Cláusula 3ª do presente instrumento, a cada empregado, relativos ao referido fornecimento.

Parágrafo Quarto:

Em nenhuma hipótese, o valor do benefício concedido através de Vale Refeição, Vale Alimentação ou similar integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Quinto:

Durante o período de afastamento pelo INSS, por auxílio acidente de trabalho e auxílio-doença os colaboradores receberão o Vale-Refeição, durante o período máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Será assegurado pela EMPRESA, aos trabalhadores portuários abrangidos pelo presente instrumento, um Plano de Saúde, com vistas ao atendimento médico hospitalar e ambulatorial, extensivo aos seus

dependentes diretos, sendo considerados para tanto os inscritos, como tal, no INSS.

Parágrafo Primeiro:

Será aplicada a coparticipação em consultas, exames realizados pelo titular do plano, (trabalhador portuário abrangido pelo presente instrumento) e seus dependentes autorizados, conforme tabela abaixo.

Parágrafo Segundo:

A cobrança da coparticipação, dos valores referentes às consultas e exames utilizados pelos trabalhadores portuários, abrangidos pelo presente instrumento, será realizada a partir da assinatura do presente instrumento, sem data prevista para a suspensão.

Parágrafo Terceiro:

Desde já fica autorizado que o valor relativo à coparticipação, limitado ao máximo previsto no quadro constante no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, seja descontado no mês seguinte, em folha de pagamento, sem qualquer transferência de eventual valor maior para meses subsequentes.

Parágrafo Quarto:

Caso o trabalhador portuário abrangido pelo presente instrumento, esteja afastado de suas atividades por mais de 30 dias por **auxílio-doença**, e não esteja recebendo salário diretamente da EMPRESA, ficará isento do desconto a título de coparticipação.

Parágrafo Quinto:

Nos casos de acidente de trabalho o trabalhador portuário não terá nenhum desconto a título de coparticipação.

Parágrafo Sexto:

Estão isentos de coparticipação, as consultas e exames relacionados ao Programa Viver Bem da Unimed.

Parágrafo Sétimo:

O Plano de Saúde suspenso ou cancelado, atinge o titular e seus dependentes.

Parágrafo Oitavo:

Nos casos de internações clínicas e cirúrgicas, o trabalhador portuário, não terá nenhum desconto a título de coparticipação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Será assegurado pela EMPRESA, aos trabalhadores portuários abrangidos pelo presente instrumento, um Plano Odontológico, extensivo aos seus dependentes diretos, ou seja, cônjuge, filhos e assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Divergências operacionais, administrativas, de condições de trabalho e de interpretação deste Acordo ou de normas legais, serão resolvidas por acordo ou mediação escolhida em comum acordo. Caso o conflito ocorra antes do exame do grupo mediador, e, envolva necessidade de pronto atendimento para evitar solução de continuidade operacional, comprometem-se as partes a resolvê-lo imediatamente em benefício do usuário do PORTO e da eficácia das operações, trazendo posteriormente a questão para exame e medição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA colocará à disposição do **SINDAPORT**, um quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que, não contenham material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da EMPRESA, que se encarregará de afixá-los prontamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO - TURNO DE REVEZAMENTO E TURNO FIXO

Para os trabalhadores que atuarem em turnos de revezamentos ou fixos, serão adotadas as seguintes jornadas de trabalho diário e cargas horárias semanais:

I. Será adotada a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada de trabalho diário de 08 (oito) horas, para os trabalhadores, abrangidos pelo presente instrumento, que atuarem em turno de revezamento e fixo, totalizando 220 (duzentos e vinte) horas mensais;

II. Será adotada a carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas semanais, para os trabalhadores, abrangidos pelo presente instrumento, que atuarem em turnos de revezamento e fixo, de 12 (doze) e 6 (seis) horas, totalizando 180 (cento e oitenta) horas mensais;

III. Será adotada a carga horária semanal de 42 (quarenta e duas) horas semanais, para os trabalhadores, abrangidos pelo presente instrumento, que atuarem em turnos de 08 (oito) horas, totalizando 210 (duzentos e dez) horas mensais.

Parágrafo Primeiro:

As jornadas de trabalho previstas nesta Clausula poderão ser desenvolvidas em regimes de turnos de revezamento ou fixos, mediante compensação dos sábados, durante a semana, a critério da EMPRESA, desde que respeitadas as jornadas e limites máximos estabelecidos, no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Segundo:

Em virtude de necessidades operacionais e em caráter eminentemente excepcional poderão ser trabalhadas horas que excedam a quantidade de horas na jornada de trabalho estipulada neste instrumento, não podendo exceder, entretanto, o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho diário.

Parágrafo Terceiro:

A fixação dos horários de trabalho dos trabalhadores vinculados, abrangidos por este instrumento, ficara a critério exclusivo da EMPRESA, que o comunicará previamente aos interessados.

Parágrafo Quarto:

A EMPRESA deverá observar o intervalo legal de descanso de 11 (onze) horas entre jornadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA FLEXÍVEL

Para os efeitos deste Acordo Coletivo, adotar-se-á o horário flexível, que abrangerá somente os trabalhadores que atuam em horário administrativo, não se estendendo para aqueles que atuam em turno de 8hs, permitindo ao colaborador flexibilizar o horário padrão, desde que respeitada sua jornada diária, nos seguintes termos:

1. Antecipar ou postergar o início da jornada de trabalho em até uma hora;
2. Antecipar ou postergar o término da jornada de trabalho em até uma hora

Parágrafo único:

As horas trabalhadas que excederem a jornada diária, respeitando o limite máximo de duas horas ou as horas que faltarem para que a jornada diária seja cumprida, serão lançadas como crédito ou débito no banco de horas do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica instituído o Banco de Horas, para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, segundo o que determina o § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, visando à antecipação ou liberação de horas, de acordo com as necessidades de serviço da empresa.

Parágrafo Primeiro:

As horas objeto deste Banco não terão qualquer reflexo no cômputo do descanso semanal remunerado (DSR), no Aviso Prévio, férias, Décimo-Terceiro salário e outras verbas de natureza salarial.

Parágrafo Segundo:

As horas trabalhadas aos domingos, ou feriados, desde que compensados anteriormente serão incluídas no Banco de Horas, com adicional de 100% (cem por cento), ou seja, serão creditadas no Banco 02 horas (duas horas) para cada uma inteira trabalhada, ou proporcional.

Parágrafo Terceiro:

As horas trabalhadas entre Segunda e Quinta-Feira após as 17h e 30 minutos, as sextas após as 17h e aos sábados serão acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), ou seja, será creditada no Banco de Horas como 01h e 30min (uma hora e trinta minutos), ou proporcional.

Parágrafo Quarto:

As horas computadas no Banco de Horas serão apuradas no período compreendido entre os dias 11 de um mês e dia 10 do mês seguinte.

Parágrafo Quinto:

O saldo máximo de horas mantidas no Banco será de 90 (noventa) horas. As horas que excederem este limite serão pagas na Folha de Pagamento do mês seguinte.

Parágrafo Sexto:

A cada 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data estabelecida para o início da vigência do Banco de Horas no presente Acordo Coletivo de Trabalho (Meses de Dezembro e junho), o saldo deverá ser apurado e independentemente do valor, pago na Folha de Pagamento do mês seguinte (Meses de Janeiro e julho).

Parágrafo Sétimo:

As folgas e férias coletivas determinadas pela EMPRESA poderão ser debitadas ao saldo dos colaboradores. Os que não possuírem saldo credor ou tiverem saldo insuficiente, também poderão gozar as folgas debitando-se as horas correspondentes ao seu Banco de Horas. O resultante saldo devedor será compensado posteriormente na forma ajustada entre o colaborador e seu superior imediato.

Parágrafo Oitavo:

Na ocorrência de desligamento do funcionário o saldo credor será pago juntamente com as verbas rescisórias e o saldo devedor abonado se a rescisão for de iniciativa da EMPRESA. Sendo o desligamento solicitado pelo colaborador e existindo saldo devedor o valor correspondente será descontado das verbas rescisórias até o limite permitido por lei.

Parágrafo Nono:

Os colaboradores que já têm sua jornada acrescida durante os dias de semana para compensação do sábado, caso venham a trabalhar neste dia, terão obrigatoriamente as horas trabalhadas computadas no Banco de Horas como horário extraordinário, lançadas com acréscimo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A EMPRESA fornecerá a seus colaboradores o EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário ao tipo de atividade de cada operação realizada, sendo o próprio colaborador responsável pela preservação do equipamento que lhes for confiado.

Parágrafo único:

O colaborador deverá se apresentar ao local de trabalho com os EPI 's adequados a sua proteção, devendo utilizá-los durante toda a jornada, ficando desde já configurada falta grave o não cumprimento integral dessa Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, cujas funções requeiram, serão fornecidos 03 (três) jogos completos de uniformes por ano, para cada trabalhador, cabendo aos mesmos zelar pela sua conservação.

Parágrafo primeiro:

Uma vez fornecido os uniformes, o seu uso será obrigatório, cabendo a EMPRESA estabelecer a padronização e a maneira de utilização dos mesmos.

Parágrafo segundo:

Os trabalhadores vinculados ficam obrigados a portar, de forma visível, a identificação fornecida pela EMPRESA para pronto reconhecimento, quer seja para ingresso, saída e

durante toda a jornada de trabalho, sendo o não cumprimento desta norma considerado infração disciplinar.

Parágrafo terceiro:

Será de responsabilidade do trabalhador o material que compõe e acompanha o uniforme que lhe for confiado para o exercício de suas funções, devendo devolvê-lo quando do desligamento da EMPRESA, em estado de conservação compatível com o tempo de utilização do mesmo.

Parágrafo quarto:

Em caso de dano causado ou a não devolução (troca ou demissão) do uniforme ou equipamento de trabalho confiado para o exercício da função, o empregado será descontado do valor do reparo ou reposição do item, conforme o caso, aplicando-se para tanto a tabela vigente na época quanto aos valores dos uniformes e/ou equipamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A partir da data de assinatura do presente Acordo, a EMPRESA repassará mensalmente para o **SINDICATO** acordante, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Esta contribuição será destinada as atividades de assistência social, esportiva, de lazer, dentre outras desenvolvidas pela entidade Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO (INSS – CÓDIGO B 91)

A EMPRESA garante para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, o pagamento de complementação do Auxílio-Doença Acidentário, **código B 91**, pago pelo INSS, como forma de manter a

remuneração mensal do mesmo, pelo salário base mensal, exclusivamente durante os primeiros 90 (noventa) dias de afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS

A EMPRESA estende aos trabalhadores portuários, abrangidos pelo presente instrumento, o PLANO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS (PPR), nas condições previstas na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, considerando as metas e forma estabelecida pela EMPRESA, e essas apresentadas a todos os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A **EMPRESA** irá providenciar aos colaboradores o adequado e necessário treinamento para execução das atividades profissionais na medida do interesse e necessidades da mesma, estabelecendo para tanto, políticas apropriadas a cada caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DOS TRABALHADORES

Os trabalhadores portuários, abrangidos pelo presente instrumento, deverão cumprir integralmente seus contratos de trabalho, as normas legais vigentes, os manuais, normas e procedimentos de administração, operação da EMPRESA, os regimentos internos e as determinações disciplinares dos seus superiores, além das demais disposições diretivas estabelecidas pela empresa, em especial as que dizem respeito à segurança e prevenção de acidente de trabalho, as que se referem ao resguardo da integridade física e saúde dos demais colaboradores e o cumprimento dos princípios ambientais e de qualidade, ficando desde já configurada falta grave o não cumprimento integral dessa Cláusula.

- I. Não andarem armados e nem fazerem uso de bebida alcoólica ou substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, quando em serviço ou nas instalações e áreas envolvidas com as operações sob o comando da EMPRESA;
- II. Não portarem e não utilizarem aparelhos de telefonia de qualquer natureza, em especial celulares, bem como máquinas fotográficas ou filmadoras;
- III. Não efetuarem fotografias ou filmagens em áreas operacionais que estejam sob o controle da EMPRESA requisitante do trabalho portuário avulso, bem como não divulgarem tais imagens, mesmo quando geradas por terceiros;
- IV. Participarem de testes com etilômetro ou de exames destinados às avaliações sobre utilização de bebidas alcoólicas ou entorpecentes, que sejam aplicados de forma aleatória pela EMPRESA e
- V. Realizar testes para avaliação de dosagem alcoólica ou de possível utilização de entorpecentes em caso de envolvimento direto ou indireto em acidentes ou incidentes que ocorrerem nas operações em que esteja atuando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVERES DA EMPRESA

São deveres da EMPRESA:

1. Tratar e fazer tratar os colaboradores, de acordo com os valores expressos pela organização;
2. Prestar ao **SINDAPORT**, quando formalmente solicitado, as informações necessárias ao adequado acompanhamento das relações de trabalho;
3. Quitar em tempo, na forma da lei e deste Acordo Coletivo de Trabalho a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores e
4. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO – ADMINISTRATIVO

Resta estabelecida a jornada semanal, 42 horas para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento e que atuarem em horário administrativo.

Parágrafo primeiro:

Os colaboradores contratados para jornada semanal de 42 horas, compensarão o trabalho dos sábados, através de acréscimo do horário de segunda a quinta-feira, até o limite da carga horaria a ser compensada.

Parágrafo Segundo:

As jornadas de trabalho previstas nesta Clausula poderão ser desenvolvidas em regimes de turnos de revezamento ou fixos, mediante compensação dos sábados, durante a semana, a critério da EMPRESA, desde que respeitadas as jornadas e limites máximos estabelecidos, no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro:

Em virtude de necessidades operacionais e em caráter eminentemente excepcional poderão ser trabalhadas horas que excedam a quantidade de horas na jornada de trabalho estipulada neste instrumento, não podendo exceder, entretanto, o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho diário.

Parágrafo Quarto:

A fixação dos horários de trabalho dos trabalhadores vinculados, abrangidos por este instrumento, ficara a critério exclusivo da EMPRESA, que o comunicarão previamente aos interessados.

Parágrafo Quinto:

A EMPRESA deverá observar o intervalo legal de descanso de 11 (onze) horas entre jornadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE

A EMPRESA concederá à empregada, a possibilidade de prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, e ao empregado, a possibilidade de prorrogação da licença paternidade por 15 (quinze) dias, ambos, com base na Lei nº. 11.770 de 9 de setembro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá a seus colaboradores que optarem por esse sistema, Vale-Transporte na forma prevista na legislação, respeitando a regra de descontos descrita abaixo, que não atingirão aqueles com salário contratual inferior a dois salários-mínimos nacional:

1. Entre 2 e 4 Salários-Mínimos Nacionais será efetuado desconto de 1%;
2. Entre 4 e 6 Salários-Mínimos Nacionais será efetuado desconto de 2%;
3. Entre 6 e 8 Salários-Mínimos Nacionais será efetuado desconto de 3% e
4. Acima de 8 Salários-Mínimos Nacionais será efetuado desconto de 4%

Parágrafo primeiro:

A EMPRESA efetuará os descontos pertinentes aos vales-transportes correspondentes aos dias de férias, licenças, faltas justificadas ou não e em outras situações em que o

empregado não dispender valor referente ao pagamento destinado à sua locomoção para o trabalho.

Parágrafo segundo:

Em nenhuma hipótese, o valor do benefício concedido através de Vale-Transporte ou similar integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MATERIAL ESCOLAR OU AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A EMPRESA fornecerá sempre no mês de janeiro, um Auxílio Educação, destinado aos filhos dos trabalhadores portuários, abrangidos pelo presente instrumento, que estiverem comprovadamente cursando o ensino fundamental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA concederá o reembolso de auxílio creche no valor de até **R\$ 327,00 (Trezentos e vinte e sete reais)**, valor esse que será corrigido conforme índice mencionado na Cláusula 3º do presente instrumento, para a empregada-mãe que tenha filho e/ou dependente, em creche de livre escolha ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza, até o final do ano letivo em que completar 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo primeiro:

Quando ambos os pais estiverem abrangidos pelo presente instrumento, o benefício será pago somente para a mãe ou para aquele que comprovadamente possuir a guarda do filho e/ou dependente.

Parágrafo segundo:

O benefício se aplica para o empregado que tenha legalmente e comprovadamente a guarda do filho e/ou dependente, situação excepcional que ocorre para os viúvos, pais solteiros, pais separados ou abandono do lar pela companheira.

Parágrafo terceiro:

O benefício se aplica para os casos de adoção à mãe ou pai adotante, desde que possua a guarda legalmente instituída.

Parágrafo quarto:

O pagamento do benefício somente será devido pela EMPRESA, a partir da data em que o trabalhador portuário abrangido pelo presente instrumento, formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Aos trabalhadores portuários, abrangidos pelo presente instrumento, que aderirem o Plano de Previdência Privada, a EMPRESA contribuirá com o mesmo valor desembolsado pelo empregado, conforme tabela

publicada pela empresa aos seus colaboradores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá Apólice de Seguro de Vida em Grupo em favor dos trabalhadores portuários, abrangidos pelo presente instrumento, sem custo para os mesmos, com cobertura no valor de 24 (vinte e quatro) salários base mensais por morte natural e 48 (quarenta e oito) salários base mensais por morte acidental, cujo pagamento dar-se-á na forma prevista nos termos da apólice.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Fica estabelecida a penalidade de 5% (cinco por cento) do menor salário pago, se for por parte do trabalhador portuário, e de 10% (dez por cento) do menor salário pago, se for por parte da EMPRESA, para caso de descumprimento pelas partes acordantes de qualquer dos dispositivos deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, devida pela parte infratora em favor da parte prejudicada, sendo esta única competente para sua cobrança e recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DISSÍDIOS COLETIVOS E DAS CONVENÇÕES COLETIVAS ENVOLVENDO O SOPESP

A EMPRESA, em razão do presente acordo, não se sujeita e não está obrigada à observância das Convenções Coletivas eventualmente firmadas pelo Sindicato dos Operadores Portuários de São Paulo - SOPESP, bem como em relação às decisões normativas relativas aos dissídios coletivos instaurados ou julgados, durante a vigência do presente instrumento, no que respeita aos trabalhadores abrangidos por este instrumento e de representatividade do **SINDAPORT** e envolvendo o mencionado Sindicato de Operadores Portuários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PLENA QUITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Os reajustes, valores de remuneração, vale refeição/alimentação, cesta básica, todos os demais valores econômicos, todos constantes no presente instrumento, como frutos de negociações, têm caráter plenamente satisfativo e exaustivo, razão pela qual o **SINDICATO** dá neste ato a mais plena e rasa quitação de todas e quaisquer eventuais perdas salariais, ou sobre outros valores pretéritos até a data base de 01 de junho de 2023, bem como relativamente a qualquer outro eventual questionamento normativo relativo às relações entre as partes, nada mais sendo devido pela EMPRESA, em relação aos trabalhadores representados pelo **SINDAPORT**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERDEPENDÊNCIA DOS ITENS

Este Acordo Coletivo de Trabalho, é resultado da negociação das condições de trabalho como um todo, sendo que as concessões feitas pelas partes em determinados pontos são compensadas, em outros, sempre na busca de ser mantido um ambiente proativo no Porto de Santos, entre a EMPRESA e os trabalhadores, representados pelo **SINDAPORT**. O Acordo Coletivo foi dividido em partes apenas para melhor compreensão e ordenamento. Nenhum dos itens regulados por este Instrumento poderá ser adotado ou invocado isoladamente, por ter caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer dos itens, implicará o cancelamento

automático e imediato de todo o Acordo Coletivo, exceto quando feito via termo aditivo negociado entre as partes.

Parágrafo único:

Na hipótese de anulação de alguma cláusula deste acordo coletivo, todas as demais cláusulas que estejam a ela vinculada/dependentes também serão consideradas sem efeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

As partes elegem a Justiça do Trabalho como Foro Competente para qualquer demanda sobre este Acordo Coletivo de Trabalho, a saber o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo, por mais privilegiado que outro seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com 20 (vinte) páginas, em quantas vias de igual teor e forma forem necessárias, ficando (01) uma para cada signatário.

}

**JOEL CONTENTE DA SILVA JUNIOR
DIRETOR
BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.**

**RICARDO OSORIO TROTTI
DIRETOR
BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.**

**EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.